

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.044/76

INTERESSADO: LUIZ JOSÉ ATTÍLIO FIORE

ASSUNTO: Transferência de defesa de Tese de Doutorado

RELATOR: Conselheiro José Antônio Trevisan

PARECER CEE Nº 1049/76 - CTG - APROVADO EM 20/12/76

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:-

Por ofício de nº 553/76, de 18 - 08 - 1.976, o senhor diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí pede a este Conselho que referende transferência da defesa de tese de doutoramento do Senhor Professor Luiz José Attílio Fiore, da Faculdade de Medicina da UNICAMP para a Faculdade de Medicina de Jundiaí.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:-

O interessado requereu sua inscrição na Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de Campinas, nos termos do Decreto Estadual nº 40.669/62.

O doutoramento nos Estabelecimentos Isolados Municipais, porém, obedece ao disposto no Decreto Estadual nº 52.865/72, cujas exigências, diversas das do decreto anteriormente citado, não foram satisfeitas pelo candidato. Assim, a diversidade de dispositivos entre ambos os decretos impede a transferência pleiteada, pois, em princípio, só é admissível transferência da defesa de tese de um para outro estabelecimento quando ambos se submetem ao mesmo decreto.

Aliás, assim não fora e os prazos fatais estabelecidos no Decreto nº 52.865/72 estariam recebendo uma prorrogação que, flagrantemente, fere o espírito dessa norma e faz com que ela se estenda a casos que não pretende regular.

Note-se, ainda, que a inscrição do interessado foi feita em julho de 1.976.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável à transferência para a Faculdade de Medicina de Jundiaí da defesa de tese de doutoramento do Senhor Professor Luiz José Attílio Fiore.

São Paulo, 08 de dezembro de 1.976

a) Conselheiro José Antônio Trevisan - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Treyisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15 de dezembro de 1.976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 20/12/76

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho a deliberação da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, tem prejuízo do meu ponto de vista negativo acerca do doutoramento em isolados municipais.

São Paulo, 20 de dezembro de 1976.

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali